



**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2025
(OBRAIS)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO
DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO DE APARTAMENTOS DO CENTRO DE
TURISMO E LAZER SESC GARANHUNS.**

Recife, 25 de setembro de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Tendo em vista que, em **21/08/2025**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, contendo a proposta de preços das licitantes: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; e CONSTRUTORA SBM LTDA**, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se os valores ofertados pelas licitantes:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	CONSTRUTORA SBM LTDA	25.271.321,58
2º	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	25.465.881,68
3º	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA	25.527.159,89

**Considerando o disposto no subitem 5.4.2.1 do edital, que transcrevemos na íntegra:
“A comissão de licitação, em sessão privada, poderá submeter as Propostas Comerciais à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do SESC/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.”** Diante disso, em **25/08/2025**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Em **25/08/2025**, a Comissão de Licitação disponibilizou o *link* para acesso aos documentos de PROPOSTAS DE PREÇOS, digitalizados dos participantes do certame, a saber: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; e CONSTRUTORA SBM LTDA**; bem como informou o prazo para que os licitantes apresentassem questionamentos aos documentos de propostas de preços disponibilizados, ocorreria a partir de **26/08/2025** até **27/08/2025**, devendo ser enviados para o e-mail **licitacao@sescpe.com.br**, devidamente fundamentada, em papel timbrado da empresa, assinada e datada pelo representante legal.

A seguinte **CARTA DE APONTAMENTOS** relativos aos documentos analisados pelas licitantes foram apresentadas através de e-mail, como seguem:

- I. Em **27/08/2025**, a empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA** encaminhou arquivo referente a proposta comercial da **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, conforme link que segue: <https://www.sescpe.org.br/wp-content/uploads/2025/08/SBM.pdf>

Ato contínuo, a referida **CARTA DE APONTAMENTO** publicada no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/licitacoes) e encaminhada por e-mail as empresas **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; e CONSTRUTORA SBM LTDA**.



As **CONTRARRAZÕES** aos documentos foram apresentadas através de e-mail e publicada no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/liticacoes), como segue:

- I. Em **28/08/2025**, a empresa **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** encaminhou arquivo em face dos apontamentos da **CONSTRUTORA SBM LTDA**, conforme link que segue:
https://www.sescpe.org.br/wp-content/uploads/2025/08/defesa_apontamento_assinado.pdf;

Ato contínuo, a referida **CARTA DE CONTRARRAZÕES** publicada no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/liticacoes).

A Comissão de Licitação também encaminhou o apontamento e contrarrazão acima relatados a área técnica do Sesc/DR-PE, qual seja, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, para análise juntamente com as propostas de preços.

Em **05/09/2025**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre as propostas de preços das licitantes **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; e CONSTRUTORA SBM LTDA**, cujo transcrição segue abaixo:



Recife, 05 de setembro de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) dos licitantes: CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, participantes da CONCORRÊNCIA SESCI/DR-PE N° 005/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO DE APARTAMENTOS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GARANHUNS.

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pelas licitantes CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC n°. 1.593 de 20/09/2024.

Foram analisados as descrições, os quantitativos e valores unitários dos serviços licitados, bem como os encargos sociais e encargos complementares. As licitantes apresentaram as descrições e os quantitativos dos serviços compatíveis com a planilha orçamentária do SESCI/PE. Quanto aos valores unitários, os descontos máximos apresentados pelas licitantes CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA estão todos dentro dos parâmetros de exequibilidade.

Do Apontamento Impetrado pela CONSTRUTORA SBM LTDA:

A empresa CONSTRUTORA SBM LTDA, no exercício regular do direito ao contraditório e em estrita observância ao prazo estabelecido no instrumento convocatório, interpus, de forma tempestiva, manifestação questionando os valores unitários das composições de mão de obra apresentados pela empresa PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, sob a alegação de que estariam em desconformidade com encargos sociais, vigente.

Após análise dos apontamentos apresentados, a área técnica conclui pela improcedência das alegações dirigidas à licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, uma vez que, como muito bem destacou a empresa em [enunciado](#) em seu documento de defesa exarado em 28/08/2025,

Rua Treze de Maio, 455 – Bairro Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03.482.931/0001-81 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sescpe.com.br

1



ocorre que algumas despesas relacionadas à folha de pagamento que não são encargos sociais fixos (como benefícios extras) ou a forma como a empresa lida com eles podem ser otimizadas.

Todavia, após análise técnica, conclui-se que os percentuais referentes aos encargos sociais, tanto para trabalhadores horistas quanto mensalistas, podem apresentar variações legítimas, a depender da estrutura de custos e das obrigações assumidas por cada empresa, especialmente no que tange às contribuições destinadas à manutenção de direitos e benefícios assegurados aos seus colaboradores.

Em relação às licitantes CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, verifica-se que, à luz das contrarrazões apresentadas, restou evidenciado o atendimento integral às exigências previstas no instrumento convocatório. Assim, não se fez necessária a adoção de medidas de diligência complementares, motivo pelo qual todas as referidas licitantes encontram-se devidamente classificadas no certame

Resultado:

CONSTRUTORA SBM LTDA – CLASSIFICADA.
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA – CLASSIFICADA.
WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA – CLASSIFICADA.

Atenciosamente,

Pedro Rafael Alves Lima
ENGENHEIRO DE PROJETOS
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC ADM. REGIONAL

Rua Treze de Maio, 455 – Bairro Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF: 03.482.931/0001-81 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sescpe.com.br

2

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÃO:**

CLASSIFICADAS:

- CONSTRUTORA SBM LTDA
- PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; e,
- WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA.

A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços, das licitantes classificadas: PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; e CONSTRUTORA SBM LTDA., para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global**, subitem 6.1. e demais subitens do edital:

- Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao **Teto Máximo**, que conforme subitem 6.4 do edital, corresponde a **R\$ 25.664.554,47 (Vinte e Cinco Milhões e Seiscents e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.
- Seriam considerados **INEXEQUÍVEIS** aqueles cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, conforme subitem 6.4.1 do edital, ou seja, **R\$ 17.965.188,13 (dezessete milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e treze centavos)**.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, as propostas **classificadas NÃO SÃO INEXEQUÍVEIS e NÃO APRESENTAM PREÇO GLOBAL EXCESSIVO**.

A Assessoria Jurídica analisou o resultado do julgamento das propostas de preços que, após análise, atestou a legitimidade do resultado da Comissão.

Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente, conforme subitem 5.5.1 do edital.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes, conforme subitem 5.4.2.2 do edital.
- A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, nos moldes do subitem 11.1 do edital.
- Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme subitem 5.4.2.3 do edital.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 11.12 do edital.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta